**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INDICAR NOME DO PROGRAMA DA/O INDICAR A UNIDADE DE ENSINO E PESQUISA**

A Comissão Central de Pós-Graduação-CCPG da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, à vista do aprovado em sua XXXª Sessão Ordinária, de XX\_de XXXXXXXX de 20XX, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em indicar o nome do programa, em nível de Mestrado e Doutorado, e os cursos de pós-graduação *lato sensu* ministrados pela indicar a Unidade, reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

**CAPÍTULO I**

**DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU**

**Seção I**

**Dos Objetivos e Títulos**

**Artigo 2º** - A Pós-Graduação *stricto sensu* da/o Unidade visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas diversas áreas abrangidas pela Unidade ou descrever e indicar as áreas, se for o caso.

**Artigo 3º** - A Pós-Graduação em indicar o nome é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado ou Mestrado ou Doutorado e/ou Mestrado Profissional, conforme o caso

Se houver mais do que uma área de concentração, indicar aqui como parágrafos.

**Parágrafo único** - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

**Artigo 4º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre nome do título de mestrado e de Doutor em nome do título do doutorado respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Se houver mais do que uma área de concentração e houver interesse que a área apareça no título, indicar aqui como em parágrafos.

**Artigo 5º** - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura Administrativa**

**Seção I**

**Da Comissão de Pós-Graduação – CPG**

**Artigo 6º** - As atividades dos Programas de Pós-Graduação em nome do Programa serão coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação – CPG, órgão auxiliar da Congregação.

**§ 1º** - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação – CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente, de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades dos Programas de Pós-Graduação da nome da Unidade de Ensino e Pesquisa. Opcionalmente, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

**§ 2º** - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG descrever a composição da comissão.

**§ 3º** - A forma de escolha dos seus membros será descrever ou remeter a Instrução/Resolução Normativa – que deverá acompanhar o Regulamento.

**§ 4º** - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação – CPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

**§ 5º** - A Congregação nome da Unidade que mantém o programa de Pós-Graduação em nome do programa deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.

**Artigo 7º** - Compete à Comissão de Pós-Graduação – CPG, assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015, acrescidas das seguintes:

**CAPÍTULO III**

**Dos Prazos**

**Artigo 8º** - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

**Parágrafo único**. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

**Artigo 9º** - A duração máxima dos cursos de Mestrado em nome do curso será indicar em número de semestres letivos regulares e de Doutorado em nome do curso será indicar em número de semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

**Artigo 10** - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós Graduação – CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I – tenha concluído todos os créditos;

II – tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III – tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV – tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a definir o prazo máximo para o religamento do aluno, se houver. Caso não haja, suprimir este artigo.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

**CAPÍTULO IV**

**Da Inscrição e Matrícula**

**Artigo 11 -** O ingresso nos Programas de Pós-Graduação em nome do programa se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação – CPG.

**§ 1º** A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

**§ 2º** - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios: Descrever os critérios ou reportar para uma Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o processo do Regulamento.

**Artigo 12** – Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

**Parágrafo único** – O Coordenador da CPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

**Seção I**

**Da transferência**

**Artigo 13** – De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

**§ 1º** - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

**§ 2º** - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

**§ 3º** - A transferência de curso será permitida uma única vez.

**CAPÍTULO V**

**Da Estrutura Curricular**

**Artigo 14** - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: descrever os critérios ou reportar para uma Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação definir, se for o caso, o prazo para o cumprimento dos créditos;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: definir inclusive, se for o caso, o prazo para sua realização ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento;

IV – Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento do Programa. Se houver, será necessário descrevê-las.

**Artigo 15** - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: definir ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento

II - totalizar os créditos exigidos no fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação definir, se for o caso, o prazo para o cumprimento dos créditos;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: segundo os seguintes critérios: definir ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento

IV – Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Exigências adicionais poderão ser estabelecidas no Regulamento do Programa. Se houver, será necessário descrevê-las.

**Artigo 16** – As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Verificar se a CPG quer regulamentar esse procedimento ou vai analisar caso a caso. Se quiser regulamentar, deve especificar; se não, indicar que: o aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela CPG, com especificar ou sem limite de créditos.

**Artigo 17** - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação nome do Programa da nome da Unidade.

**§ 1º** - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

**§ 2º** - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes. especificar, se for o caso, quais/quantas poderão ser aproveitadas.

**CAPÍTULO VI**

**Dos Títulos**

**Artigo 18** - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos **xxº** e **yyº**, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

**Parágrafo único** - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo X**º**.

**Artigo 19** – Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

**§ 1º** - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

**§ 2º** - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida de acordo com os seguintes critérios - definir os critérios ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento

**Artigo 20** – A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015 será escolhida da seguinte forma:

**§ xº** - para o mestrado titulares e suplentes

**§ xº** - para o doutorado titulares e suplentes

**§ xº** - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

**§ yº** - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

**CAPÍTULO VII**

**Do Cancelamento da Matrícula**

**Artigo 21** – O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação Del. CONSU A-10/2015.

Caso o CR seja maior que o definido no Regimento Geral, deverá ser mencionado, pois de acordo com o Inciso I do Art. 49 a matrícula será automaticamente cancelada – se, a partir do segundo período cursado, obtiver o Coeficiente de Rendimento inferior a 2,5 ou a valores maiores, desde que fixados no Regulamento do Programa;

**Parágrafo único** – Adicionalmente, o aluno também será desligado do Programa se incorrer em: Especificar desde que seja em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pelas instâncias superiores da Universidade.

**CAPÍTULO VIII**

**Do Corpo Docente e dos Professores**

**Artigo 22** - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em nome do Programa da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

**Seção I**

**Do Credenciamento e Descredenciamento**

**Artigo 23** - – O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em nome do Programa se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

**§ 1º** - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos:

ESPECIFICAR, caso reporte à Instrução/Resolução Normativa, ela deverá acompanhar o processo do Regulamento e ser aprovada pela CCPG, pois, devido ao inciso X do Art. 7º do Regimento Geral da Pós Graduação, compete à CCPG deliberar sobre as normas estabelecidas pelas Comissões de Pós-Graduação sobre credenciamento e descredenciamento de professores da Pós-Graduação;

**§ 2º** Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no **§ 1º**.

**Seção II**

**Do Cadastro**

**Artigo 24 –** Poderão ser cadastrados comoProfessor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em nome do Programa, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com o mínimo título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 dois anos, permitindo-se renovações.

§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com as seguintes regras: definir ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

**Seção III**

**Do Orientador**

**Artigo 25** - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, segundo os seguintes critérios - definir ou reportar para Instrução/Resolução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento.

**Parágrafo único**. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

**CAPÍTULO IX**

**DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU**

**Artigo 26 -** Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

**Artigo 27 -** Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos lato sensu deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

**Artigo 28 -** Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.

**Parágrafo único –** As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas da inserir o nome da Unidade, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

**Artigo 29 –** Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

**Disposições Transitórias**

**Artigo 30 –** Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

**Artigo 31** – Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.